



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de lei nº 07/2023

Dispõe sobre: altera dispositivos da Lei nº 2792/13.

Art. 1º - O art 1º, 3º e 4º da Lei nº 2792/13 de 30 de setembro de 2013 ficam assim redigidos:

“ Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, para proceder a contratação de 2 (dois) estagiários.

Art. 2º -

Art. 3º - O estagiário cumprirá jornada de no máximo 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais de atividades.

Art. 4º - O estagiário receberá uma contraprestação correspondente a RS 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 08 de maio de 2023

MARIA ESTELA
Presidente

CLÁUDIO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO SANCHEZ
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo adequar a legislação vigente, de contratação de estagiários, a nova realidade da Casa.

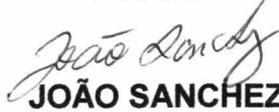
Com a nova estrutura mister será a contratação de dois estagiários, de diferentes áreas, que ajudarão no desenvolvimento dos trabalhos.

Não haverá aumento de despesa, visto o valor paga a um estagiário, será dividido para o pagamento de dois.

Desta forma, solicito dos nobres pares a apreciação e votação do presente projeto de lei.


MARIA ESTELA
Presidente


CLÁUDIO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO SANCHEZ
2ª Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2792 /13, de 30 de setembro de 2013.

Autoria dos Vereadores

Dispõe sobre: Autoriza a celebrar convenio com instituições de ensino.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Álvares Machado autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, para proceder à admissão de 1 (um) estagiário.

Art. 2º - É obrigação da Câmara Municipal, celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, bem como contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 3º - O estagiário cumprirá jornada de no máximo 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais de atividades.

Art. 4º - O estagiário receberá uma contraprestação correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo segundo: Durante o recesso de que trata este artigo, o estagiário receberá normalmente a contraprestação prevista no artigo 4º.

Art. 7º - A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre a Câmara e o estagiário.

Art. 8º - Não haverá pagamento de auxílio alimentação a estagiários admitidos na forma desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PM de Álvares Machado, 30 de setembro de 2013.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete

CAMARA MUN ALVARES MACHADO 10/OUT/2013 16:19 000304

